



Jaguaribe, 08 de agosto de 2017

Edição Nº: 2575

DECRETO Nº 884/2017, de 04 de agosto de 2017. Dispõe sobre a Instituição do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Municipal - CGP e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; DECRETA: CAPÍTULO I DO COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA MUNICIPAL- CGP Seção I Da Instituição e Composição Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Municipal - CGP, que desempenhará as competências de órgão gestor de que tratam os incisos II a IV do caput do art. 14 da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Art. 2º - O CGP será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos: I - José Laurir Rodrigues Gomes Júnior - que o coordenará e presidirá; II - Uiana Costa Silveira - membro; III - Zircônio Cunha Peixoto - membro; IV - Walber Nogueira Gomes - membro; V - Alexandre Carvalho Pinheiro Alves - Assessoria jurídica - membro. Seção II Da Competência Art. 3º - Compete ao CGP: I - propor ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada e os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime; II - disciplinar os procedimentos para celebração dos contratos de parceria público-privada e aprovar suas alterações; III - autorizar a abertura de procedimentos licitatórios e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratos e suas alterações; IV - apreciar e aprovar os relatórios semestrais de execução de contratos de parceria público-privada; V - aprovar o Plano de Parcerias Público-Privada - PPP, acompanhar e avaliar a sua execução; VI - estabelecer os procedimentos e requisitos dos projetos de parceria público-privada e dos respectivos editais de licitação submetidos à sua análise; VII - estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de parceria público-privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação; VIII - estabelecer os procedimentos básicos para acompanhamento e avaliação periódicos dos contratos de parceria público-privada; IX - elaborar seu regimento interno; e X - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência. § 1º A autorização e a aprovação de que trata o inciso III deste artigo não supre a autorização específica do ordenador de despesas, nem a análise e aprovação da minuta de edital feita pelo órgão ou entidade que realizar a licitação de parceria público-privada. § 2º A autorização de que trata o inciso III deste artigo é requisito para a autorização do ordenador de despesa. Seção III Da Competência do Coordenador Art. 4º - Compete ao Coordenador do CGP: I - convocar e presidir as reuniões; e II - coordenar e supervisionar a execução do PLP. Parágrafo único. Mediante pedido fundamentado, o Coordenador do CGP poderá solicitar a indicação de servidor para prestar serviços àquele colegiado, na forma do disposto no § 7º do art. 93 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Seção IV Das Reuniões Art. 5º - O CGP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Coordenador. § 1º Das reuniões para examinar projetos de parceria público-privada participará um representante do órgão da administração pública municipal, em cuja área de competência esteja enquadrado o assunto objeto da contratação em análise. § 2º O Coordenador do CGP poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto. Art. 6º - O CGP poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas. § 1º O ato de instituição do grupo ou comissão temática estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração. § 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comissões temáticas representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário. Seção V Das Deliberações Art. 7º - O CGP deliberará mediante resoluções. § 1º Ao Coordenador, nos casos de urgência e relevante interesse, é conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do CGP, *ad referendum* do colegiado, com exceção daquelas de que trata o art. 8º. § 2º As deliberações *ad referendum* do CGP deverão ser submetidas pelo Coordenador ao colegiado, na primeira reunião subsequente à deliberação. Art. 8º - As deliberações do CGP que aprovelem o seu regimento interno e suas alterações, as que autorizem a abertura de processo licitatório e as que aprovelem os editais e contratos e suas eventuais alterações deverão ocorrer por maioria simples. § 1º O regimento interno poderá estabelecer que outras decisões, além das previstas no caput, deverão ser tomadas por maioria simples. § 2º O pedido de deliberação do CGP sobre a contratação de parceria público-privada, em especial a autorização para realização de licitação, deverá estar instruído com pronunciamento prévio, fundamentado e conclusivo: I - do Secretário Municipal da Cidade e Infraestrutura, sobre o mérito do projeto; e II - do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, quanto à viabilidade da concessão de garantia e à sua forma, relativamente aos riscos para o Tesouro Municipal e ao cumprimento do limite fixado no art. 22 da Lei no 11.079, de 2004. Art. 9º - O CGP contará com um Grupo Executivo, uma Comissão Técnica e uma Secretaria-Executiva, para o fornecimento de apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas competências. Seção VI Do Grupo Executivo e da Comissão Técnica das Parcerias Público-Privadas - CTP Art. 10. - A Comissão Técnica das Parcerias Público-Privadas - CTP será integrada por: I - um representante titular de cada um dos seguintes órgãos: a) Secretaria Municipal das Cidades e Infraestrutura; b) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Aquicultura e Meio Ambiente. § 1º Cabe ao Secretário Municipal das Cidades e Infraestrutura designar os membros da CTP, indicados pelos titulares dos órgãos e entidades referidos neste artigo. § 2º O Grupo Executivo de que trata o art. 9º atuará em articulação com a CTP, e será integrado por um representante de cada órgão constante do inciso I, com

atribuições estabelecidas no regimento interno do CGP. § 3º Os trabalhos do Grupo Executivo e da CTP serão coordenados por um dos representantes da Secretaria Municipal das Cidades e Infraestrutura, que será designado pelo respectivo secretário para esse fim. § 4º Os Coordenadores do Grupo Executivo e da CTP poderão convidar representantes de entidades públicas ou privadas para participar de seus trabalhos. § 5º Das reuniões do Grupo Executivo ou da CTP destinadas ao exame de projetos de parceria público-privada participará um representante do órgão da Administração Pública municipal direta, em cuja área de competência esteja enquadrado o assunto objeto da contratação em análise. Art. 11. Compete ao Grupo Executivo, sob supervisão da CTP: II - recomendar ao CGP a autorização para a abertura de procedimentos licitatórios e a aprovação das minutas de editais e de contratos; II - propor ao CGP os procedimentos para celebração dos contratos de parceria público-privada e analisar suas eventuais modificações; III - elaborar a proposta do PLP e preparar a minuta de relatório de acompanhamento e avaliação de sua execução, a serem submetidas ao CGP; IV - estudar e formular proposta de resoluções e procedimentos de competência do CGP; e V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGP. Parágrafo único. A CTP poderá exercer, diretamente, as competências atribuídas ao Grupo Executivo, mediante avocação solicitada por um terço de seus integrantes ou sempre que assim expressamente indicar o CGP. Seção VII Da Secretaria-Executiva Art. 12. O membro Assessor Jurídico do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Municipal - CGP atuará como Secretário-Executivo do CGP, do Grupo Executivo e da CTP. Parágrafo único. Compete ao Secretário-Executivo: I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGP, do Grupo Executivo e da CTP; II - prestar assistência direta aos Coordenadores do CGP, do Grupo Executivo e da CTP; III - preparar as reuniões do CGP e da CTP; IV - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CGP; V - receber, instruir e encaminhar à CTP os processos de autorização para a abertura de procedimentos licitatórios e de aprovação das minutas de editais e de contratos; VI - elaborar minutas de relatórios de desempenho dos contratos de parceria público-privada, a serem apreciados pela CTP ou pelo Grupo Executivo e aprovados pelo CGP; VII - orientar os órgãos ou entes públicos que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada; e VIII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGP. CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 13. O CGP estabelecerá, mediante proposta do Grupo Executivo, ouvida a CTP, a forma e o conteúdo do relatório de acompanhamento da execução dos contratos de parceria público-privada, que será enviado periodicamente pelos órgãos ou entes contratantes. § 1º O CGP poderá, a qualquer tempo, requisitar dos órgãos e entidades contratantes ou fiscalizadoras informações sobre o cumprimento dos contratos de parceria público-privada. § 2º O CGP poderá condicionar a aprovação de projetos de parceria público-privada ao cumprimento, pelo órgão ou ente proponente, das normas relativas ao acompanhamento da execução de contratos já celebrados. Art. 14. A função de membro do CGP e da CTP não será remunerada, mas considerada prestação de serviço público relevante. Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 842/2016, de 08 de dezembro de 2016. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, em 04 de agosto de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro PREFEITO MUNICIPAL

*** **

Lei Nº 1.381/2017 de 08 de agosto de 2017. Autoriza o chefe do poder Executivo a assinar Convênio com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e adota outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos termos da minuta em anexo a este Projeto, no intuito de viabilizar a realização do Censo Agropecuário do ano de 2017. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do município. Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, em 08 de agosto de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

*** **

Portaria de Viagem Nº 170/2017 Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: CONDUIR O SERVIDOR FRANCISCO ELIDENES DA SILVA A COMUNIDADE PEDRA BRANCA, DISTRITO DE NOVA FLORESTA. RESOLVE DESIGNAR FRANCISCO NIVARDO LIMA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 08/08/2017 a 08/08/2017. REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE. Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 8 de Agosto de



**Jaguaribe, 08 de agosto de
2017**

Edição Nº: 2575

2017. FRANCISCO RONALDO NUNES Ordenador

*** **

Portaria de Viagem 171/2017O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: MANUTENÇÃO NO MOTOR DE 10CV NA COMUNIDADE PEDRA BRANCA, DISTRITO DE NOVA FLORESTA. **RESOLVE DESIGNAR FRANCISCO ELIDENES DA SILVA**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 08/08/2017 a 08/08/2017. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 8 de Agosto de 2017. FRANCISCO RONALDO NUNES Ordenador

*** **

Portaria de Viagem Nº 172/2017O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: REALIZAR MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NO SISTEMA DE FEITICEIRO, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. **RESOLVE DESIGNAR FRANCISCO ALVES DA SILVA**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 4,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 112,00 (CENTO E DOZE REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 09/08/2017 a 12/08/2017. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 8 de Agosto de 2017. FRANCISCO RONALDO NUNES Ordenador

*** **